



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.321, de 2 de junho de 2020

Altera a legislação que dispõe sobre o Dia do Pioneiro e sobre sua comemoração.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Dia do Pioneiro e sobre sua comemoração.

Art. 2º – A [Lei nº 1.476, de 23 de dezembro de 1988](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Fica instituído o Dia do Pioneiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, data que marca o aniversário da chegada dos primeiros desbravadores à Terra toledana.

§ 1º – Será considerado pioneiro(a) de Toledo a pessoa que chegou ou nasceu em Toledo até 14 de dezembro de 1952, data da instalação oficial do Município, e que ainda reside no Município.

§ 2º – O critério estabelecido no parágrafo anterior será adotado, também, para efeito de revisão e atualização do ‘Memorial aos Pioneiros’.

Art. 2º – ...

...

Parágrafo único – Os critérios para participação nas homenagens e festejos referidos no **caput** deste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio pela Secretaria da Cultura do Município.

...”

Art. 3º – Fica revogada a [Lei nº 1.804, de 19 de setembro de 1997](#).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO